



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 006/2021  
**Decisão** : 105/2021-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 3.1.3.  
**Referência** : Protocolo nº 200.104.531/2019  
**Interessado** : João Paulo da Fonte Buarque de Gusmão.

**EMENTA:** Anula a ART nº PE20180326613, bem como indefere o registro da ART de Complementação nº PE20190377972 em nome do Engenheiro Mecânico João Paulo da Fonte Buarque de Gusmão e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 06/2021, realizada no dia 05 de maio de 2021, através de videoconferência, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, do Crea-PE, protocolada neste Regional sob nº 200.104.531/2019, que trata sobre a anulação da ART nº PE20180326613, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART (inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/2009), bem como da recusa do registro da COMPLEMENTAÇÃO da ART nº PE20190377972, cadastrada em 23/04/2019,; considerando que, de acordo com os dados do profissional, o mesmo é registrado neste Crea-PE desde 08/09/2008; considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Mecânica, diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, e com suas atribuições regidas pelo ARTIGO 12º da Resolução 218/73, do CONFEA; considerando que o profissional registrou a ART Inicial como responsável pelo “*Atestado de Conformidade de edificação com legislação municipal, estadual e federal vigente, acerca de condições de higiene, segurança, habitabilidade, estabilidade e acessibilidade*”; considerando as atividades anotadas na ART pelo profissional “*Atestado de Conformidade de edificação com legislação municipal, estadual e federal vigente, acerca de condições de higiene, segurança, habitabilidade, estabilidade e acessibilidade*” é uma atribuição dos engenheiros civis conforme disposto no Artigo 7º da RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973: *I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos*; considerando que o profissional é Engenheiro Mecânico cujas atribuições são definidas conforme ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO N 218/73, DO CONFEA : *Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução ,referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos*; considerando que sua formação profissional e suas atribuições não o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades descritas na ARTs supracitadas, uma vez que tais atividades não estão incluídas no rol previsto acima; considerando, no entanto, que a ART PE20190377972 e se encontra cadastrada, estando em rascunho; Considerando que, por todo o exposto, a ART é passível de nulidade, conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Resolução nº 1.025/2009, do Confea; e, considerando o Relatório e voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Nilson Oliveira de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Almeida, que diante dos fatos expostos e após análise das ARTs PE20180326613 e PE20190377972 e da legislação em vigor, verificou a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, tendo em vista que as atividades anotadas na ART pelo profissional “*Atestado de Conformidade de edificação com legislação municipal, estadual e federal vigente, acerca de condições de higiene, segurança, habitabilidade, estabilidade e acessibilidade*” é uma atribuição dos engenheiro civil, conforme disposto no Artigo 7 Da RESOLUÇÃO Nº 218, de 29 DE JUNHO DE 1973, de modo que recomenda: 1. Anulação da ART nº PE20180326613, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; 2. Indeferimento do registro da ART PE20190377972, elaborada para complementar a ART nº PE20180326613; e, 3. Encaminhamento do presente processo para a CEEC, a qual irá decidir sobre a nulidade da referida ART, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Eng. de Produção Cassio Victor de Melo Alves – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Nilson Oliveira de Almeida e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2021.

**Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves**  
**Coordenador da CEEMMQ**